



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 13.071.220/0001-58, com sede na Praça Santo Antônio, 220, 1º Andar, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Ulysses Araújo de Menezes Veiga, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13303386 42 SSP/BA e CPF nº 841.697.615-53, residente e domiciliado nesta cidade, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO a Clausula Décima Terceira atinente ao processo de pregão Presencial nº 001/2021, que teve por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS LEVES E PESADOS, PRÓPRIOS E LOCADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE – BA**, consoante contrato administrativo n. 053/2021, com fulcro no art. 78, I, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 053/2021 que teve por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS LEVES E PESADOS, PRÓPRIOS E LOCADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE – BA** e a pessoa jurídica **COMERCIAL DE PETROLEO PIRAI DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Damasceno dos Santos Mamédio, nº 02, Centro, Pirai do Norte, CEP. 45.436-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.268.541/0001-93**, neste ato representada por seu Sócio Clésio Marques Bahia portador do RG 08.183.718-62 e CPF 970.902.713-87, com fulcro no art. 78, I, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pirai do Norte

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário do Pregão Presencial - SRP pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 0041/2021, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Piraí do Norte

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Piraí do Norte, 10 de agosto de 2021.

Ulysses A. de Menezes Veiga
ULYSSES ARAUJO DE MENEZES VEIGA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 *Nádia Ribeiro dos Santos* CPF: *051.479.575-10*

2 *Guilherme Raimundo de Sá* CPF: *020.580.645-78*



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE E A EMPRESA COMERCIAL DE PETROLEO PIRAI DO NORTE LTDA**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, Estado da Bahia**, com sede na **Praça Santo Antônio nº 220, 1º andar, Centro, CEP 45.436/000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **13.071.220/0001-58**, representada pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ulysses Araújo de Menezes Veiga**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13303386 42 SSP/BA e CPF nº 841.697.615-53, residente e domiciliado nesta cidade, simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **COMERCIAL DE PETROLEO PIRAI DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Damasceno dos Santos Mamédio, nº 02, Centro, Pirai do Norte, CEP. 45.436-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.268.541/0001-93**, neste ato representada por seu Sócio Clésio Marques Bahia portador do RG 08.183.718-62 e CPF 970.902.713-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Presencial Edital nº 001/2021 e Processo Administrativo 041/2021, Tipo menor preço por item, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PRÓPRIOS E LOCADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE – BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Pregão Presencial nº. 001/2021**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. O fornecimento deverá ser realizada de acordo com as requisições encaminhadas ao fornecedor devidamente assinadas pelo encarregado de transportes no prazo máximo de 1 (um) dia corrido contado do recebimento da autorização de fornecimento. Os abastecimentos serão realizados na bomba no estabelecimento da contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

COMERCIAL DE PETROLEO PIRAI DO NORTE LTDA CNPJ 03.268.541/0001-93						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unid	Quant	Vir. Unit.	Vir. Total
01	Gasolina comum automotiva, micro filtrada constituída de gasolina A, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo.	Petrobras	LT	240.000	R\$ 4,69	R\$ 1.125.600,00
02	Óleo diesel, B-S10 automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida.	Petrobras	LT	180.000	R\$ 3,89	R\$ 700.200,00
03	Óleo diesel, Comum .	Petrobras	LT	36.000	R\$ 3,75	R\$ 135.000,00
						R\$ 1.960.800,00

O valor do contrato é de **R\$ 1.960.800,00** (Um milhão, novecentos e sessenta mil e oitocentos reais)

3.1.1. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3027-9, CONTA CORRENTE 521151-4**, em nome da CONTRATADA.

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 0101 – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DESPESA: 339030.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: 0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 339030.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO





ÓRGÃO: 0401- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2.017 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
PROJETO ATIVIDADE: 2.018 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
PROJETO ATIVIDADE: 2.022 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
ELEMENTO DESPESA: 339030.00000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 01 – 25% 04 – SALÁRIO EDUCAÇÃO 19 – FUNDEB 40%

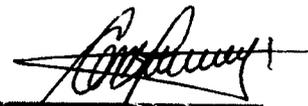
ÓRGÃO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.025 MANUT. DO BLC. DA ASSIST. FARMACÊUTICA (PROG. ASSIST. FARM. / QUALIFAR SUS)
ELEMENTO DESPESA: 339030.00000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02 -15% 14 – SUS

ÓRGÃO: 0601 - SEC. INFR. TRANSPORTE TRÂN. URBAN. ESTRADAS E ROD.
PROJETO ATIVIDADE: 2.036 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRA-ESTR. TRANSP. TRÂN. URBAN. ESTRAD. E RODAGENS
ELEMENTO DESPESA: 339030.00000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO 16 – CIDE 42 - ROYALTIES

ÓRGÃO: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.045 MANUT. DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
PROJETO ATIVIDADE: 2.046 MANUTENÇÃO DO BLC. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (PAIF CRAS / PBF / PBV / SCFV)
ELEMENTO DESPESA: 339030.00000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO 28 – FEAS 29 - FNAS

ÓRGÃO: 0901 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE-
PROJETO ATIVIDADE: 2.052 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICUL. ABASTEC. E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DESPESA: 339030.00000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: 1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PROJETO ATIVIDADE: 2.036 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRA-ESTR. TRANSP. TRÂN. URBAN. ESTRAD. E RODAGENS
ELEMENTO DESPESA: 339030.00000 – MATERIAL DE CONSUMO




FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO 16 – CIDE 42 - ROYALTIES

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/03/2021 a 01/03/2022, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Abastecer na bomba do estabelecimento da contratada, na data e horário combinada;

11.1.2. Verificar minuciosamente, o abastecimento conforme as especificações constantes do Edital e valor da proposta, para fins de aceitação;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



- 13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

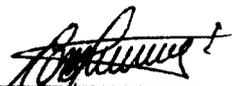
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

- As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai do Norte -Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pirai do Norte -BA, 01 de março de 2021.

Ulysses Araujo de Menezes Veiga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA
CONTRATANTE

Clésio Marques Bahia

COMERCIAL DE PETRÓLEO PIRAI DO NORTE LTDA
CLÉSIO MARQUES BAHIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Rádica Rebeiro dos Santos* CPF nº 051.279.575.10
- 2) *Cristiane Uauélio Olé* CPF nº 020.580.645-77

